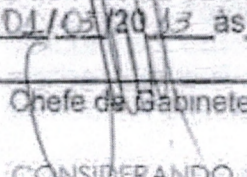




LEI N.º 276/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
PUBLICAÇÃO

**PUBLICADO
TCM-GO**

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 01/03/2013 às 08:30


Chefe de Gabinete

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de
processo seletivo simplificado, contratar em caráter temporário, visando
atender às necessidades de urgência e elementares no Município os seguintes
cargos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$
Assistente de Ensino	05	678,00
Auxiliar de Enfermagem	10	678,00
Motorista	20	714,00
Professor	30	1.567,00

§1º - O vencimento do cargo de Professor será calculado tendo
como base o Piso Salarial vinculado aos professores da rede básica vigente no
país, de acordo com a carga horária exercida, dividida em 20, 30 e 40 horas,
conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os cargos cujas funções ensejem a incidência das
adicionais de insalubridade ou periculosidade terão tais parcelas acrescidas
ao vencimento estipulado no quadro do caput do presente artigo.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, que
tenham paradigmas no quadro permanente do município, não poderão ser
superiores àqueles, vigentes na data da contratação.

Art. 3º - Os contratos terão duração de 12 (doze) meses,
prorrogados por igual período.





Art. 4º – As contratações que se referem o art. 1º, desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

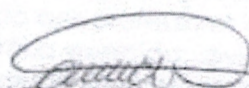
Art. 5º – A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei só será realizada, enquanto perdurar a situação referida no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar concurso público a fim de dar provimento aos cargos efetivos.

Art. 6º – Aos contratados serão aplicadas no que couberem, as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que tange a férias e seu adicional, gratificações e diárias, serão exigidas as mesmas responsabilidades inerentes aos servidores municipais, porém, regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 8º – As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ao 01 (um) de março de 2013.


Carlos Vitor Martins e Cunha
Prefeito Municipal

Carlos Vitor Martins e Cunha
Prefeito Municipal